



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 28/2021**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **059517/2021-69**  
**– PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA PROAECI;**

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, instituído por meio do Decreto nº 7.234, 19 de julho de 2010, que contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - Proaes da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, que aprova o Plano de Assistência Estudantil desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Criar o "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que não estejam cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo - Proaes/Ufes, ou que são cadastrados, mas classificados em lista de espera para recebimento dos auxílios pecuniários do programa.

**Art. 2º** A concessão do "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" tem como objetivo subsidiar a permanência universitária de estudantes que vivenciaram alteração repentina da realidade socioeconômica familiar e que demandem uma intervenção imediata a fim de preservar seu vínculo na Universidade.

**Art. 3º** O "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" será concedido de acordo com a avaliação da equipe de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - Proaeci/Ufes, mediante demandas espontâneas dos estudantes, identificadas em atendimento social, ou nos casos dos estudantes já acompanhados, pelos assistentes sociais.

**Art. 4º** Os procedimentos para concessão do referido auxílio serão disciplinados em normativa própria da Proaeci/Ufes e o valor do auxílio terá



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

como base de referência os valores dos auxílios pecuniários já praticados no âmbito do Proaes/Ufes.

**Art. 5º** A concessão do "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" não constitui direito subjetivo dos estudantes, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal a esta Universidade.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE